

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0361.2023.AC-08.PE.0312.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0312.2023

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Pregoeiro(a) Nelson Gueiros de Azevedo, designado(a) por meio da Portaria SAD nº 2.727/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 15/06/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Despacho 1153 da Gerente Geral de Planejamento e Gestão, e com sua respectiva autorização, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Conforme aviso de abertura**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Conforme aviso de abertura**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **PE-INTEGRADO**

DADOS PARA CONTATO

PREGOEIRO (a): Nelson Gueiros de Azevedo

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: ac08@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Antônio de Góes, 194 – 1º andar, Recife – PE

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Registro de Preços para a contratação eventual da prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial, a serviços de sustentação e desenvolvimento de sistemas e soluções de BI, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas da Secretaria de Administração.

1.2 O objeto desta licitação está agrupado em lote único, com itens aglutinados, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em de **R\$ 2.956.932,48 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 04.126.0452.2407.0000 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da SAD - Outras medidas
- Natureza da despesa: 3.3.90
- Fonte de Recurso: 0500000000

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros; por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.4. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3.11. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS dos itens que compõem o lote, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecido nos artigos 3º e 18-A da LCE 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

6.5. Nos lotes com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

6.6. Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB - nº 2110/2022, de 13/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.8.1. No caso previsto no item 6.8, a licitante não poderá apresentar proposta com base no regime de tributação do Simples Nacional.

6.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examiná-las.

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico,

apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao E-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo B ao TR – Planilha de Custos e Formação de Preços, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo B do TR), especificando a remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação.

11.4. Na apresentação das propostas, devem ser consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.

11.4.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento apto a comprovar a filiação do licitante ao respectivo sindicato ou, não havendo filiação, declaração informando a referida condição.

11.4.2. Também deve ser apresentado por ocasião da apresentação da proposta documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

11.5. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

11.6. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

11.7. O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

11.9 Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

11.10. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.11. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.12. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.13. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

11.14. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.9, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.15. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b)** permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado do posto de trabalho ou superiores ao valor global estimado, após a negociação de que trata o item 10;
- c)** contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e)** contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f)** apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.9, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação um ou mais certidão (ões) ou atestado (s), em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) Experiência mínima de 02 (dois) anos, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com **dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços em TI em áreas como: Desenvolvimento de Sistemas em Java ou Natural/ADS e Desenvolvimento de soluções BI usando ferramentas Qlick ou Pentaho.**

a.1) A exigência mínima de 02 (dois) anos se justifica na experiência atual da Secretaria, uma vez que o atendimento das demandas de sustentação em torno da folha de pagamento dos servidores do Estado requer que a empresa contratada tenha profissionais com conhecimento prévio e senioridade suficientes e consolidadas nas linguagens Java ou Natural/ADS, e em soluções BI, para apoiar nas ações de programação/configuração de verbas e cálculos de folha, extração e estruturação de dados para ações de migração e apoio a tomada de decisão, e entre outras ações de grande importância e criticidade dos serviços prestados pela Secretaria.

b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho do lote.

13.4.2.2. Para comprovar o tempo de experiência mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos diferentes (períodos concomitantes serão computados uma única vez), não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

13.4.2.3. Para comprovar os quantitativos mínimos exigidos, apenas será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos concomitantes.

13.4.2.4. Para fins de aferição do percentual mínimo, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.2.5. Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a áreas limpas (m²), será feita a conversão para postos de trabalho de acordo com as produtividades constantes nos estudos técnicos de limpeza elaborados pela SAD-PE.

13.4.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

13.4.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.2.9. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

13.4.2.10. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4.2.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.4.3. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo IV, facultando a possibilidade de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.1. A certidão descrita no subitem 13.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante (subitem 13.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abranja os processos judiciais eletrônicos.

13.5.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote.

13.5.4. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote.

13.5.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

13.5.6. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.5.11. Comprovação da relação de compromissos assumidos pela licitante, conforme modelo de Declaração constante do Anexo II, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada e vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma do subitem 13.5.10.

13.5.11.1.A declaração de que trata o item 13.5.11 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

13.5.11.2.A declaração de que trata o item 13.5.11 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.6. Documentos Complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.2Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.6.5. Declaração de ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1.A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

- 13.7.3.1.** Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.
- 13.7.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos itens 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 13.7.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 13.7.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 13.7.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 13.7.7.A** documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.
- 13.7.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.7.9.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.7.9.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.7.9.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.
- 13.7.11.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas

as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo definido pelo Pregoeiro, não inferior a 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DO CONTRATO

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VI.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata ou o instrumento contratual;

20.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Termo de Referência e planilha de custos e formação de preços;
- b)** Anexo II – Declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante;
- c)** Anexo III - Declarações complementares;
- d)** Anexo IV - Declaração sobre informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f)** Anexo VI – Minuta do Contrato acompanhado do Termo de Ciência do fiscal e do gestor do

contrato.

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 27 de novembro de 2023.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), EM ESPECIAL, A SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Processo SEI Nº0001210011456.000003/2023-85

Recife, 19 de outubro de 2023.

Este documento foi produzido seguindo as diretrizes do Decreto nº 53.384/2022 e da Portaria Nº 15/2023 da Agência Estadual da Informação (ATI-PE) que regulamenta a novo Processo de Aquisição de TIC do Poder Executivo Estadual, bem como orientações da Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE) e Secretaria de Administração (SAD-PE).

O Termo de Referência tem como base os seguintes artefatos: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Riscos da Contratação, anexados a este documento. Os itens contidos neste Termo de Referência (TR) foram retirados de forma resumida destes artefatos, sendo assim, importante a leitura complementar dos documentos referenciados.

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Formação de Registro de Preços para contratação eventual da prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial, a serviços de sustentação e desenvolvimento de sistemas e soluções de BI, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD-PE), nos termos da legislação vigente e do Documento de Formalização da Demanda presente nos autos conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão aglutinados em lote e descritos conforme quadro(s) abaixo:

Quadro1 – Perfis da Contratação.

Lote Único					
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Qtde	Período (meses)
01	526729-3	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista/Desenvolvedor Devops Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	01	12
02	575529 - 8	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Desenvolvedor de Software Júnior, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	02	12
03	575530 - 1	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Desenvolvedor de Software Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	05	12
04	575531 - 0	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista de Sistemas Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	02	12
05	511673-2	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista de Business Intelligence Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	02	12

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 3 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2 Deve-se registrar ainda que a Secretaria demandante da presente licitação não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade de forma direta, conforme comprovado nos autos processuais.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 3.7 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 6 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

2.4 JUSTIFICATIVA DOS SALÁRIOS ACIMA DO PISO DA CATEGORIA

2.4.1 Os profissionais alocados deverão ser contratados com salário de referência, no mínimo, igual aos salários especificados na tabela abaixo:

Quadro 2 – Valor de referência de salário.

Perfil	Valor de Referência
Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista/Desenvolvedor Devops Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	R\$ 9.873,28
Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Desenvolvedor de Software Júnior, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	R\$ 7.251,64
Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Desenvolvedor de Software Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	R\$ 9.283,02
Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista de Sistemas Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	R\$ 7.026,82
Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista de Business Intelligence Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	R\$ 10.051,79

2.4.2 O salário especificado para esta ARP está acima da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 estabelecida no Estado de Pernambuco¹.

2.4.3 Isso se deve ao fato de que o mercado de TI ser um mercado aquecido, em especial, para profissionais que se envolvem diretamente no ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas, pois requer profissionais qualificados², e com formação continuada ao longo do tempo.

2.4.4 Nessa perspectiva, realizar uma contratação com remuneração aquém da adequada acarretará a dificuldade da empresa contratar profissional que atenda aos requisitos de conhecimento e experiência solicitados no processo, ou dificuldade de reter esse profissional, em virtude de possível insatisfação e procura de salário mais atrativo.

2.4.5 Essa necessidade de utilizar salários mais condizentes com o mercado é abordada na Portaria nº 750/2023 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos³, para contratação por alocação de profissionais de TI como “patamar de inexecuibilidade considerando o salário”, recomendando a utilização de salário base ou de referência descrito no anexo II da portaria:

O Mapa de pesquisa salarial deve ser utilizado na definição do preço de referência da licitação, na definição do **patamar mínimo de presunção relativa de inexecuibilidade** e na definição de parâmetros a serem utilizados na aplicação das modalidades de remuneração previstas nesse modelo. **(Grifo nosso)**

2.4.6 Importante destacar que, a respeito aos salários superiores ao piso, o Acórdão do TCU 1.097/2019⁴ do Plenário do Ministro, relator Bruno Dantas, diz que se admite, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos:

i) a justificativa de que os serviços demandem, por suas características e particularidades, demonstradas tecnicamente, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média, comprovável objetivamente por exame de documentos exigidos no ato convocatório, a justificar a percepção de salários acima do piso da categoria profissional; e ii) a devida pesquisa de preços, que demonstre a compatibilidade com os preços de mercado, pelo menos para contratações similares, ou seja, que se demonstre que no mercado exista tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador

2.4.7 Nesse sentido, foi realizado o levantamento da necessidade conhecimento técnico e experiência profissional para cada perfil constante na presente contratação, conforme des-

¹ Fonte:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR049335/2022&CNPJ=10579332000126&CEI=>

² Fonte: <https://brasscom.org.br/wp-content/uploads/2021/12/BRI2-2021-007-01-Demanda-de-Talentos-em-TIC-e-Sigma-TCEM-v117.pdf>

³ Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-750-de-20-de-marco-de-2023-471917517>

⁴Fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1097%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520

critério no ANEXO A deste documento, demonstrando assim a necessidade de um nível de qualificação acima da média, de maneira a não impactar negativamente os serviços já realizados, e inviabilizar os serviços em planejamento a realizar.

2.4.8 Assim como, foi realizada a pesquisa salarial nas seguintes fontes, conforme detalhado no item 6 do ETP:

- Guias salariais: foram utilizados os guias de Robert Half do ano 2023, Yoctoo do ano 2023 e Grupo Adecco IT do ano 2023;
- Referência Governo Federal: foi utilizado o Mapa de Pesquisa Salarial de serviços de desenvolvimento e sustentação de software, apresentado no Anexo II, da Portaria nº 750/2023 da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Referência Concursos Públicos/Seleção Simplificada: Emprel/Recife do ano 2023, DataPrev 2023 e PROCERGS 2023;
- Pesquisa Softex Recife: foi utilizada a Pesquisa de Remuneração e Benefícios Área de TI Mercado Grande Recife, ano 2020, foi elaborada pela Softex Recife, e contratada pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI. Como a referida pesquisa retrata o cenário do ano de 2020, os valores foram atualizados para o ano de 2023, utilizando os percentuais de reajuste definidos em convenção coletiva do Sindicato de Processamento de Dados de PE (SINDPD/PE) para os anos de 2021 e 2022.

2.4.9 Os resultados obtidos na pesquisa, foram consolidados no documento Mapa de Pesquisa de Salarial (SEI nº 35317669), sendo calculado o valor de referência, utilizando-se das métricas média, mediana e média saneada.

2.5 JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A contratação de prestação de serviços de apoio, abrangendo diversas funções de TI, sob a forma de terceirização, através de processo licitatório com julgamento de menor preço por lote, conforme especificações contidas no Termo de Referência estão embasadas no § 3º do art. 40 da Lei n. 14.133/21, que prevê o não parcelamento da contratação quando:

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido (Grifo nosso);

2.5.2 Porém, diante das necessidades da contratação para o objeto licitado, o julgamento será por LOTE ÚNICO, conforme as seguintes justificativas:

- Para a adequada execução dos serviços contratados, é fundamental que seja assegurada a unidade conceitual de todas as etapas técnicas previstas no objeto a ser contratado, sendo essas percebidas como um todo uno e indivisível, dada a interdependência das mesmas, estando estas entrelaçadas pela coerência tecnológica, direcionadas para os resultados esperados;
- Os serviços a serem executados mantêm uma intra e inter-relação, na qual a conclusão da tarefa posterior depende diretamente da execução plena e satisfatória de

sua antecessora, razão pela qual devem ser mantidos o mesmo controle e supervisão;

- Ter ganhos de ordem técnica decorrentes da adoção de um processo metodológico único para a prestação dos serviços contratados que envolvem atividades interconectadas. A opção por lote único mitigará atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma CONTRATADA;
- Justifica-se ainda contratação sob a forma de lote único, em virtude da necessidade de otimizar a gestão administrativa do contrato, viabilizando os princípios da eficiência e economicidade.

2.5.3 Dessa forma, para a presente contratação o parcelamento do objeto não se aplica, sendo o modelo definido o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, visando promover maior vantagem para o Estado.

2.6 DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.6.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.6.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

2.6.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa de grande vulto da contratação, pois a quantidade de postos previstos no certame é pequena e todos voltados a um escopo de serviços em comum e interdependentes.

2.6.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Os serviços serão prestados por meio de alocação de profissionais da CONTRATADA, na forma de postos de trabalho.

3.1.2. Todos os serviços serão prestados por meio de alocação de profissionais da CONTRATADA em local definido pela CONTRATANTE, na forma de postos de trabalho.

3.1.3. Poderá ser permitida a execução dos serviços de forma remota, quando no interesse da CONTRATANTE.

3.1.4. O local de prestação dos serviços, quando da atividade presencial, está definido no item 3.3 deste TR.

3.1.5. Os postos de trabalho deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados, das 8h às 17h (8x5).

3.1.6. Para os casos em que se fizer necessária a realização de atividades fora do horário comercial, esses deverão ser acordados junto a CONTRATANTE, e comporão banco de horas a ser compensado, observando as regras da convenção coletiva vigente no Estado de Pernambuco.

3.1.7. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para almoço/descanso, não querendo profissional substituto neste período.

3.1.8. Os profissionais alocados deverão obedecer ao especificado no ANEXO A - Descrição da Qualificação e das Atribuições dos Profissionais, e na tabela abaixo:

Quadro 3 – Escopo da contratação.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Período (meses)
01	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista/Desenvolvedor Devops Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	01	12
02	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Desenvolvedor de Software Júnior, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	02	12
03	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Desenvolvedor de Software Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	05	12
04	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista de Sistemas Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	02	12
05	Serviço de prestação de mão de obra - do tipo Analista de Business Intelligence Pleno, posto de 40 horas semanais, turno diurno, segunda a sexta	Posto de Serviço	02	12

3.1.9. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo do contrato todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação neste processo licitatório.

3.1.10. A qualificação técnica e formação mínima requerida para os profissionais deverá ser comprovada através das formas previstas no ANEXO A deste TR.

3.1.11. As macro atividades, atividades e artefados das entregas previstos para cada posto na contratação estão descritas no ANEXO A do TR, contudo, poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual, de maneira a atender as necessidades atuais e futuras da Secretaria.

3.1.12. Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, para os serviços constantes no TR, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão integrar o quadro da CONTRATADA. Tal vínculo deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços.

3.1.13. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado conforme legislação vigente.

3.1.14. Para a atualização dos salários das funções especificadas neste certame, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco – SINDPD/PE.

3.1.15. Em caso de afastamento por motivo de licença médica ou gozo de férias, superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá promover a substituição do profissional.

3.1.16. Todos os profissionais deverão utilizar crachá de identificação, ao acessar as dependências da CONTRATANTE. Já o uso de fardamento não será exigido, contudo, a empresa CONTRATADA deverá ser orientar seus colaboradores a adotar vestimenta compatível com o ambiente de serviço público da CONTRATANTE.

3.1.17. O profissional Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica e do atendimento dos requisitos de qualificação descritos no ANEXO A do TR, competindo a esses, mas não se resumindo: (a) a execução das atividades previstas para cada perfil técnico; e (b) a entrega dos artefatos requeridos, na periodicidade definida junto a CONTRATANTE em Ordem de Serviços.

3.2.2. ORDEM DE SERVIÇOS

3.2.2.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE encaminhará demandas de serviço à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado.

3.2.2.2. Todo o registro de solicitação deve gerar um número único neste sistema informatizado, o Sistema de Gestão de Demandas, o qual deve ser compartilhado com o usuário solicitante para efeito de acompanhamento e validação.

3.2.2.3. A CONTRATANTE demandará à CONTRATADA por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS), as quais poderão ser de 02 (dois) tipos:

3.2.2.3.1. OS de Atividade Regular - Atividades de sustentação de sistemas e soluções de BI, envolvendo normalmente atividades rotineiras que possibilitam a continuidade da prestação dos serviços de TIC pela Secretaria;

3.2.2.3.2. OS de Projeto – Atividades de demandas não rotineiras, com atuação temporária e entrega única para implementação de mudanças e melhorias (desenvolvimento de novo sistema, desenvolvimento de migrações e integrações entre sistemas, entre outras).

3.2.2.4. Todos os serviços a serem executados deverão ser precedidos de emissão de Ordem de Serviço, que deverá seguir o modelo proposto no ANEXO C do TR, e quando couber: (a) Conter a identificação do serviço; (b) Conter a descrição do serviço; (c) Conter a quantificação na correspondente unidade de medida; (d) Estabelecer prazo para as entregas; (e) Conter a lista de artefatos, evidências e/ou produtos a serem entregues; (f) Postos de trabalho envolvidos e respectivas quantidades; (g) Os critérios de qualidade que serão requeridos na entrega; (h) Outras informações julgadas necessárias.

3.2.2.5. Em hipótese alguma será admitida a recusa do recebimento de uma Ordem de Serviço, sob pena de descumprimento de Cláusulas Contratuais.

3.2.2.6. Para a Ordem de Serviço, o somatório de postos de trabalho previstos em todas as Ordens de Serviço no mês não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho contratados.

3.2.2.7. A estimativa de tamanho da Ordem de Serviço poderá ser realizada após o início do atendimento da OS, dependendo da urgência da demanda.

3.2.2.8. A etapa de estimativa poderá envolver reuniões com as áreas gestoras e de negócio para subsidiar o devido entendimento da demanda.

3.2.2.9. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar ou validar a estimativa da Ordem de Serviço com recursos próprios ou por meio de outra empresa contratada.

3.2.2.10. A CONTRATADA deverá analisar se todos os insumos são suficientes para que se possa realizar a estimativa da Ordem de Serviço. Desta forma, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATANTE, a fim de propiciar o adequado atendimento da Ordem de Serviço.

3.2.2.11. A CONTRATANTE, em caráter de urgência e emergência, poderá deslocar profissionais para resolver incidente(s), repriorizando as atividades.

3.2.2.12. Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a alocação das Ordens de Serviço à CONTRATADA dar-se-á de forma gradativa, devendo esta, em função do volume total de serviço estimado, estar preparada para atender às solicitações da CONTRATANTE, considerando o total de postos de trabalho contratados.

3.2.2.13. Durante a execução dos serviços existirão pontos de controle através de reuniões onde serão executadas as seguintes atividades: (a) Esclarecimentos de dúvidas sobre o serviço demandado; (b) Replanejamento e redefinição de prioridades; (c) Verificação do atendimento do escopo; e (d) Realização de possíveis repactuações de escopo, e prazo e custo.

3.2.3. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar Boletim Mensal de Medição, até o quinto dia útil de cada mês, detalhando todos os serviços entregues entre o primeiro e o último dia corrido do mês de referência, ficando estabelecido o último dia corrido de cada mês como a data base para efeitos de medição mensal.

3.2.3.2. O boletim deverá conter, no mínimo: (a) Tickets das demandas, com o descritivo das ações realizadas e sua respectiva validação; (b) Medição dos níveis mínimos de serviço; e (c) Valores de faturamento, incluindo possíveis glosas por falhas no atendimento.

3.2.3.3. Somente após o Boletim Mensal de Medição ser considerado “Validado”, ou seja, atendendo todos os critérios de aceitação previstos, que será autorizada a emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.2.4.1. Os serviços deverão ser realizados respeitando as normas, guias, padrões e políticas de segurança da informação da Secretaria, vigentes no momento da abertura da demanda.

3.2.4.2. Essas políticas estarão sempre atualizadas e disponíveis no site da Secretaria (www.sad.pe.gov.br) ou em ferramentas internas de gestão.

3.2.4.3. Os produtos gerados deverão passar por processo de homologação para verificação de aderência às políticas, antes de sua disponibilização.

3.2.4.4. O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

3.2.4.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar toda documentação comprobatória, exigida neste TR, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

- 3.2.4.4.2. O envio deve ser realizado para o email do gestor e dos fiscais do contrato nos formatos PDF e Excel, contendo, no mínimo, as informações requeridas neste TR.
- 3.2.4.4.3. A cada mês, os serviços que fazem parte do objeto desta licitação serão recebidos: (a) Provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, nos papéis de fiscal técnico e fiscal administrativo, mediante Boletim Mensal de Medição, a ser emitido mensalmente e assinado pelos fiscais em até 10 (dez) dias corridos do envio da documentação por parte da CONTRATADA. (b) Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante a Termo de Recebimento Definitivo, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até 02 (dois) dias úteis a partir do último recebimento provisório.
- 3.2.4.5. Durante a fase de recebimento provisório, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.2.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. Os serviços, quando do formato presencial, serão prestados no seguinte local: Prédio Sede da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, localizada na A. Antônio de Góes, nº 194, Pina, Recife-PE.
- 3.3.2. Reuniões e atividades inerentes a prestação de serviços poderão ser realizadas em unidades vinculadas a Secretaria, a qual será responsável por promover o transporte até a localidade indicada.
- 3.3.3. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 3.3.4. Quando do início da prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica do profissional, conforme estabelecido no ANEXO A deste TR. Assim, como deverá apresentar Termo de Compromisso com a Confidencialidade e Sigilo (ANEXO D) devidamente assinado pelo profissional.
- 3.3.5. Os serviços serão apurados da seguinte forma: O fiscal do contrato, após conferência dos quantitativos e valores presentes no relatório a ser emitido pela CONTRATADA, atestará a medição mensal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do

recebimento do referido relatório, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.3.6. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão realizados conforme jornada de trabalho estabelecida para cada posto de serviço, em conformidade com os Níveis Mínimos de Serviços descritos neste TR (item 8.2 deste TR).

4. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado mensal para a contratação é de R\$ 246.411,04 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos), perfazendo o valor estimado **global de R\$ 2.956.932,48 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)** para 12 (doze) meses.

4.1.2. Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da contratação e quadro resumo constantes no **ANEXO B** deste Termo de Referência.

4.1.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 04.126.0452.2407.0000 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da SAD - Outras medidas
- Natureza da despesa: 3.3.90
- Fonte de Recurso: 0500000000

4.3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1 Considerando que não há lote de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 DA LICITAÇÃO

5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODOS DE DISPUTA

5.1.1 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.1.2 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

5.2. PROPOSTA

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

5.2.2. VISTORIA TÉCNICA

5.2.2.1. A empresa licitante **PODERÁ** efetuar vistoria técnica “in loco” das instalações do prédio Sede da Secretaria de Administração, situada na Av. Antônio de Góes, nº 194, Pina, Recife-PE, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados. A finalidade da visita técnica é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

5.2.2.2. Durante a vistoria, as LICITANTES deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços, diagnóstico dos requisitos necessários para prestação dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

5.2.2.3. A vistoria poderá ocorrer até o dia anterior à data da abertura do certame, dentro do horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, nos dias úteis, por meio de agendamento com a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTIN, no endereço constante no subitem 5.2.2.1, por intermédio do telefone: (81) 3183-7970.

5.2.2.4. A LICITANTE fará a vistoria técnica acompanhada de um profissional designado pela CONTRATANTE. E, após a visita, será emitida a Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante no ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, devidamente assinada pelo representante indicado pela SUTIN, de que a empresa participante, através de seu representante legal, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

5.2.2.5. A vistoria técnica poderá ser feita por um representante legal indicado pela empresa.

5.2.2.6. Não serão agendadas vistorias para mais de um licitante numa mesma localidade ao mesmo tempo.

5.2.2.7. Será permitida a substituição da declaração de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto da contratação, conforme modelo do ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA, a ser apresentado no momento da licitação.

5.2.2.8. Caso a licitante opte por não realizar a visita, não será admitido, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das condições do serviço.

5.2.2.9. Será responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção por não realizar a Vistoria.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) Experiência mínima de 02 (dois) anos, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de serviços em TI em áreas como: Desenvolvimento de Sistemas em Java ou Natural/ADS e Desenvolvimento de soluções BI usando ferramentas Qlick ou Pentaho.

a.1) A exigência mínima de 02 (dois) anos se justifica na experiência atual da Secretaria, uma vez que o atendimento das demandas de sustentação em torno da folha de pagamento dos servidores do Estado requer que a empresa contratada tenha profissionais com conhecimento prévio e senioridade suficientes e consolidadas nas linguagens Java ou Natural/ADS, e em soluções BI, para apoiar nas ações de programação/configuração de verbas e cálculos de folha, extração e estruturação de dados para ações de migração e apoio a tomada de decisão, e entre outras ações de grande importância e criticidade dos serviços prestados pela Secretaria.

a.2) Dessa forma, esse período mínimo é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas da Secretaria, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco e complexidade.

5.3.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou em sua vigência, tendo decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução.

5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.2.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, inciso II do Decreto nº 42.530/2015, visto que a contratação tem como principal direcionador de demanda a implantação do novo sistema de gestão de pessoas, podendo gerar um incremento gradual da demanda. Sendo assim, compreende-se que a contratação dos perfis técnicos adotando o formato de registro de preços pode mitigar o risco ao processo de contratação, ao possibilitar a contratação em parcelas ao longo da vigência da ARP, comportando de forma mais adequada o incremento da demanda.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. A Secretaria de Administração é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

6.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.3.1. A Secretaria de Administração é o único órgão participante deste Registro de Preços.

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação do resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1 O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.5.2 O prazo de vigência mencionado acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que tenha saldo disponível em ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.6 PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

6.6.1 Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

6.6.2 As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: (81) 3183-7970, e-mail: sutin@sad.pe.gov.br, para autorização.

6.6.3 Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

- a) A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- b) A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6.8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

6.8.1 As obrigações do órgão/entidade gerenciador(a) da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

6.9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.9.1 As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que requer alocação exclusiva de mão de obra especializada para prestação de serviços técnicos, cuja necessidade é contínua e não possui conflito com atribuição de servidor público no Estado.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.2.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da Contratada encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. As disposições sobre a garantia contratual serão previstas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação.

7.6.2. A justificativa dar-se-á pelo fato de que uma grande quantidade de empresas ser capaz de fornecer o objeto integralmente, não limitando a concorrência para contratação.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.7.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de e-mails e ofícios, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Av. Antônio de Goes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000. No horário de 08:00h as 17:00h.

7.7.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada do Boletim de Medição Mensal devidamente atestado, e das certidões/comprovantes de regularidade correspondentes.

7.7.5. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Gestora de Sistemas e Análise de Dados (GSIAD).

7.7.6. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo das unidades: Núcleo de Suporte do Sistema de Gestão de Pessoas (NSGEP), Unidade de Sistemas Aplicativos e Informações (USAPI) e Núcleo de Infraestrutura e Suporte de TI (NUINS).

7.7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante: (a) o período inicial do contrato, a fim de assegurar a correta adaptação dos cola-

boradores; (b) em reuniões mensais de acompanhamento contratual; (c) durante toda a fase de transição/encerramento contratual; e (d) sempre que for demandado para reuniões de alinhamento.

7.8. TRANSIÇÃO OU ENCERRAMENTO CONTRATUAL

7.8.1. O encerramento se refere ao processo de finalização da prestação dos serviços ao final do contrato. Dessa forma, a fim de possibilitar a transição contratual que assegure migração com o menor impacto para a continuidade dos serviços, deverá ser elaborado Plano de Transição dos serviços prestados.

7.8.2. Ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários à continuidade da prestação dos serviços, bem como esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a CONTRATANTE e a nova CONTRATADA.

7.8.3. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Transição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos antes do encerramento do contrato, para o repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

7.8.4. O Plano de Transição dos serviços deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

7.8.4.1. Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades, nível de conhecimento e qualificações;

7.8.4.2. Cronograma geral do repasse, identificando para cada tarefa ou grupo de tarefas: as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável. O cronograma será avaliado e poderá ser complementado em reuniões específicas para aprovação do cronograma definitivo pela CONTRATANTE.

7.8.5. Constarão dos produtos gerados, entre outros, os seguintes elementos:

7.8.5.1. Documentação e Base de Conhecimento atualizada com todos os procedimentos operacionais, modelos, documentação e parâmetros de instalação e configuração para todos os serviços realizados;

7.8.5.2. Demonstrativo de crescimento anual, compreendendo toda a vigência do contrato, para todas as tarefas realizadas;

7.8.5.3. Fornecimento de todos os artefatos lógicos utilizados para a operacionalização do contrato.

7.8.6. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o plano de transição, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer recurso ou esforço adicional que necessite estar dedicado somente à tarefa de completar a transição.

7.8.7. Por esforço adicional entende-se: pesquisas, transferência de conhecimento (entre a CONTRATADA e o prestador de serviços futuro), documentação ou qualquer outro esforço passível de cobrança vinculado à tarefa de transição.

7.8.8. Ao final da execução deverão ser executados ainda os seguintes procedimentos, dentre outros necessários à quitação plena das obrigações da CONTRATADA:

7.8.8.1. Devolução de recursos materiais da CONTRATANTE que estejam em posse dos profissionais da CONTRATADA;

7.8.8.2. Revogação dos perfis de acesso dos profissionais da CONTRATADA;

7.8.8.3. Entrega de termo informando que todos os dados relativos a execução contratual, em especial, os dados pessoais, foram devidamente excluídos de repositórios da empresa CONTRATADA ou repositório pessoal. O termo deverá ser assinado por todos os colaboradores envolvidos na contratação;

7.8.8.4. Eliminação dos e-mails dos profissionais da CONTRATADA.

7.8.9. A Garantia Contratual ficará retida até a finalização da Transição Contratual.

7.9. REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

7.9.1. As cláusulas de reajuste e revisão contratual serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

7.10. PREPOSTO DA CONTRATADA

7.10.1. O PREPOSTO deverá atuar como o ponto focal entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para todas as ações e eventos relacionados aos serviços contratados, em especial, nas seguintes atividades:

7.10.1.1. Responder tecnicamente por toda a execução dos serviços objeto desta contratação;

7.10.1.2. Prover direcionamento estratégico e técnico para a execução dos serviços contratados e demandados através das ordens de serviço;

7.10.1.3. Avaliar continuamente o desempenho da equipe, visando direcioná-los para obtenção dos melhores resultados e melhoria contínua;

- 7.10.1.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviços e pela qualidade da execução dos serviços, buscando aderência aos critérios de aceitação e níveis mínimos de serviços;
- 7.10.1.5. Acompanhar a qualidade do atendimento oferecido pela equipe técnica alocada pela CONTRATADA, corrigindo possíveis desvios de conduta e/ou atuação, informando a gestão sobre possíveis irregularidades;
- 7.10.1.6. Liderar e orientar toda a equipe em relação à correta execução de suas atividades e responsabilidade;
- 7.10.1.7. Elaborar planejamento para início da execução dos serviços;
- 7.10.1.8. Realizar acompanhamento da execução de todos os serviços demandados através das ordens de serviço;
- 7.10.1.9. Apoiar na articulação com diferentes prestadores de serviço, servidores efetivos e equipes alocadas pela CONTRATADA para a execução de serviços;
- 7.10.1.10. Acompanhar a manutenção do conhecimento da execução dos serviços;
- 7.10.1.11. Participar de reuniões técnicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sempre que demandado;
- 7.10.1.12. Revisar a documentação elaborada pela área técnica, em especial, os entregáveis previstos no contrato;
- 7.10.1.13. Apoiar na elaboração de métricas e atualização ferramentas de controle;
- 7.10.1.14. Elaborar relatórios mensais com medições e evidências dos serviços realizados;
- 7.10.1.15. Avaliar tecnicamente a equipe de prestação de serviços, com feedbacks regulares para a equipe e para a CONTRATANTE;
- 7.10.1.16. Identificar oportunidades de melhorias operacionais e/ou de tecnologias utilizadas nas prestações de serviço;
- 7.10.1.17. Aplicar, trimestralmente, um questionário de avaliação dos serviços com o gestor do contrato da CONTRATANTE.

7.11. TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS

7.11.1. A CONTRATADA deverá, a cada início de vigência contratual, apresentar plano de capacitação e desenvolvimento profissional, de forma a garantir que os profissionais contratados estejam atualizados com as novas tecnologias, metodologias e práticas de TIC.

7.11.2. O referido plano deverá ter sua execução atualizada ao longo da vigência contratual, e deverá contemplar todos os profissionais alocados na contratação.

7.11.3. Os processos internos e normativos da Secretaria serão apresentados por esta a todos profissionais contratos, sendo comunicado a empresa CONTRATADA para seu acompanhamento.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre os temas pagamento e medição serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de mão de obra terceirizada, anexo do Edital do presente certame.

8.2. DAS MEDIÇÕES E DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.2.1. A definição de indicadores de medição de resultados, por meio de metas quantificáveis, tem por finalidade assegurar o nível de disponibilidade, qualidade e desempenho dos serviços necessários para a execução das atividades da Secretaria.

8.2.2. Esse conjunto de indicadores formam o Nível Mínimo de Serviço (NMS), cuja medição deverá ser realizada pela CONTRATADA, e apresentada no Boletim Mensal de Medição.

8.2.3. Os indicadores estão definidos de acordo com a natureza e característica de cada serviço, e expressos em unidade de medida. O detalhamento dos indicadores por ser verificado no ANEXO G do presente documento.

8.2.4. O pagamento será parcial ou totalmente glosado, de acordo com os indicadores previstos, quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou quando deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou, ainda, quando os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do CONTRATO, atestará a medição mensal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da Ata de Registro de Preços serão previstas no Edital do presente certame.

9.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO SERVIÇO CONTÍNUO

10.1. Os produtos gerados na execução da presente contratação, bem como as informações repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE, estando de acordo com o devido consentimento e ciência por parte dos titulares das informações.

10.2. Dessa forma, não poderão ser compartilhadas pela CONTRATADA, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

10.3. Em virtude de grande parte dos dados trabalhados pela CONTRATANTE remeterem a dados pessoais, a CONTRATADA deverá dar ciência e coletar a assinatura do Termo de Compromisso de Confidencialidade e Sigilo (ANEXO D do TR) de todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços desta contratação.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – Perfil Técnico do Posto de Serviço

ANEXO B – Demonstrativo dos cálculos da contratação

ANEXO C – Modelo da ordem de serviço

ANEXO D - Termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo

ANEXO E – Modelo de declaração de conhecimento das condições de execução – vistoria técnica

ANEXO F – Declaração de renúncia à visita

ANEXO G – Instrumento de medição de resultado (IMR)

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Pregão Eletrônico com e sem registro de preços para terceirização de serviços com dedicação exclusiva (Atualizado em 04/09/2023).

VERSÃO DO MODELO SAD	DATA
v. 01	03/04/2023



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Executiva de Contratações Públicas do Estado- SECOP

Gerência Geral da Central de Licitações do Estado- GGCLE

Gerência de Licitações de Terceirização - GLITE

Agente de Contratação 08

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA–PERFIL TÉCNICO DO POSTO DE SERVIÇO

Analista/Desenvolvedor DEVOPS Pleno		
Formação Acadêmica:		Formas de Comprovação:
Formação superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Rede de Computadores, Engenharia Eletrônica ou cursos na área de tecnologia correlatos, devidamente reconhecidos pelo MEC.		Declaração de Conclusão de Curso, ou diploma.
Experiência Profissional:		Formas de Comprovação:
Mínimo de 2 (dois) anos de experiência em empresa pública ou privada, na função de Analista de Infraestrutura de TIC, ou Analista de Sistemas, ou Analista de Segurança de TIC, ou Analista DEVOPS.		Registro em carteira profissional, ou declaração de empresa com vínculo anterior, ou declaração de prestação de serviços a empresa atual, desde que seja em outros projetos.
Conhecimento Técnico Mínimo:		Formas de Comprovação:
Conhecimento de ambientes tecnológico com uma arquitetura baseada no uso de microsserviços, utilizando conceitos como frontend, backend e APIs REST, em um ambiente distribuído. Conhecimento em ITIL – Information Technology Infrastructure Library v3 (ITIL® Foundation) ou superior. Conhecimento em desenvolvimento em plataforma Java 6 ou superior. Conhecimento Controle de Acesso: LDAP 2.4 ou superior, ou RHSSO. Conhecimento em banco de dados: PostgreSQL 9.5 ou superior e Oracle 12c ou superior. Conhecimento em recursos de infraestrutura: HAProxy 1.6.3 ou superior, Debian 10 ou superior, CentOS 7 ou superior, MS Windows Server 2012 ou superior, GitLAB 8.14 ou superior, SonarQube 7.9 ou superior, SVN. Conhecimento em Servidores de Virtualização.		Comprovação de participação de cursos, com no mínimo de 20h; ou declaração de prestação de serviço, descrevendo o conhecimento técnico requerido; ou certificação em instituto reconhecido no mercado; ou registro de participação em projetos, atuando como analista de infraestrutura de TIC, ou analista de sistemas, ou analista de segurança de TIC, ou analista DEVOPS, e usando as tecnologias requeridas, reconhecido pelo cliente contratante do serviço.
Competências Comportamentais:		
Capacidade em ser analítico e resolutivo. Proatividade e comprometimento com as atividades. Habilidade para trabalhar em equipe. Ter interesse em aprender novas tecnologias.		
Macro Atividades:	Atividades:	Artefatos de Entrega:
- Manter infraestrutura de hospedagem de sistemas atualizada e adequada a necessidade; - Gerenciar acessos a rede (internos e externos) e soluções de autenticação; - Manter soluções proprietárias contratadas pela SAD atualizadas, conforme orientações do fabricante da solução.	- Realizar a atualização de sistemas operacionais, banco de dados, softwares e aplicativos utilizados para hospedar e suportar as soluções em sistemas; - Participar de reuniões com empresas terceiras de TI e outras instituições governamentais, a fim de discutir ações de interoperabilidade das soluções em sistemas; - Apoiar na análise de segurança em código de software, com a configuração de ferramentas e padrões indicados pela Secretaria; - Apoiar na análise de qualidade de código de software, com a configuração de ferramentas e padrões indicados pela Secretaria; - Implementar padrões de segurança de acesso definidos pela Secretaria; - Acompanhar e implementar a atualização de soluções proprietárias; - Sustentar e implementar novas	- Relatório sobre a atualização de sistemas operacionais, banco de dados, softwares e aplicativos utilizados para hospedar e suportar as soluções em sistemas; - Soluções instaladas e configuradas para promover a interoperabilidade e segurança das soluções em sistemas da SAD; - Código de API desenvolvidas; - Relatório de análise de qualidade de código; - Relatórios de acompanhamento de atividades.

	soluções de acesso e autenticação; - Apoiar a realização de testes automatizados de software, com a configuração de ferramentas e padrões indicados pela Secretaria; - Configurar ferramentas de monitoramento do ambiente de hospedagem dos sistemas; - Manter base de conhecimento atualizada, de maneira a promover a padrões e normas criadas.	
--	---	--

Desenvolvedor de Software Junior		
Formação Acadêmica:		Formas de Comprovação:
Formação superior completo em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração, ou cursos na área de tecnologia correlatos, devidamente reconhecidos pelo MEC.		Declaração de Conclusão de Curso, ou diploma.
Experiência Profissional:		Formas de Comprovação:
Mínimo de 6 (seis) meses em empresa pública ou privada, na função de Analista de Desenvolvimento, ou Analista de Sistemas, ou Desenvolvedor.		Registro em carteira profissional, ou declaração de empresa com vínculo anterior, ou declaração de prestação de serviços a empresa atual, desde que seja em outros projetos.
Conhecimento Técnico Mínimo:		Formas de Comprovação:
Conhecimento em ambientes tecnológico com uma arquitetura baseada no uso de microsserviços, utilizando conceitos como frontend, backend e APIs REST, em um ambiente distribuído. Conhecimento em desenvolvimento em plataforma Java 6 ou superior, e PHP4 ou superior. Conhecimento em ferramentas para desenvolvimento: Eclipse-4.4.1 ou superior, Jboss Server 6 ou superior, Framework Demoiselle v2 ou superior. Conhecimento em banco de dados: PostgreSQL 9.5 ou superior e Oracle 12c ou superior. Conhecimento em ferramentas de modelagem de processos. Conhecimento em documentação de sistemas. Conhecimento em testes de sistemas. Conhecimento em LGPD e Governança de Dados.		Comprovação de participação de cursos, com no mínimo de 20h; ou declaração de prestação de serviço, descrevendo o conhecimento técnico requerido; ou certificação em instituto reconhecido no mercado; ou registro de participação em projetos, atuando como analista de desenvolvimento, desenvolvedor/analista DEVOPS, analista de sistemas, desenvolvedor, e usando as tecnologias requeridas, reconhecido pelo cliente contratante do serviço.
Competências Comportamentais:		
Capacidade em ser analítico e resolutivo. Proatividade e comprometimento com as atividades. Habilidade para trabalhar em equipe. Ter interesse em aprender novas tecnologias.		
Macro Atividades:	Atividades:	Artefatos de Entrega:
- Elaborar documentos para realização de testes; - Implementar correções e melhorias em sistemas legados; - Desenvolver novos sistemas; - Elaborar relatório de qualidade e segurança de código; e - Realizar a sustentação dos sistemas.	- Analisar demandas do usuário, propondo soluções técnicas, que estejam dentro dos processos de atendimento e padrões definidos pela Secretaria; - Analisar problemas, identificar causas e especificar melhorias no código para reduzir falhas; - Implementar correções e melhorias no código de sistemas legados; - Desenvolver novas soluções, atendendo padrões e normas	- Relatório de análise de demanda e solução apresentada; - Código desenvolvido/ armazenado/ disponibilizado; - Relatório de análise de qualidade de código; - Plano de testes; - Relatório de Testes; - Relatórios de acompanhamento de atividades.

	estabelecidos; - Elaborar plano de testes; - Realizar plano de testes; - Monitorar o desempenho e performance dos sistemas e aplicações desenvolvidas, oferecendo o suporte técnico quando necessários; - Indicar a recursos necessários para o desenvolvimento, em termos de ferramentas e recursos de máquina; - Indicar critérios ergonômicos, de navegação, interface de comunicação e interatividade; - Documentar/manter a atualização de toda a estrutura desenvolvida do sistema e aplicações, visando a atualização de todos os envolvidos no desenvolvimento; - Gerar/Instalar sistemas com controle de versão; - Manter base de conhecimento atualizada, de maneira a promover a padrões e normas criadas.	
--	---	--

Desenvolvedor de Software Pleno	
Formação Acadêmica:	Formas de Comprovação:
Formação superior completo em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração, ou cursos na área de tecnologia correlatos, devidamente reconhecidos pelo MEC.	Declaração de Conclusão de Curso, ou diploma.
Experiência Profissional:	Formas de Comprovação:
Mínimo de 2 (dois) anos em empresa pública ou privada, na função de Analista de Desenvolvimento, Analista de Processos e Negócios, ou Analista de Sistemas, ou Analista/Desenvolvedor DEVOPS, ou Desenvolvedor. Pelo menos 2 (dois) colaboradores deverão ter experiência em desenvolvimento em Alta Plataforma Natural/ADS, com implementação em mainframe.	Registro em carteira profissional, ou declaração de empresa com vínculo anterior, ou declaração de prestação de serviços a empresa atual, desde que seja em outros projetos.
Conhecimento Técnico Mínimo:	Formas de Comprovação:
Conhecimento em ambientes tecnológico com uma arquitetura baseada no uso de microsserviços, utilizando conceitos como frontend, backend e APIs REST, em um ambiente distribuído. Conhecimento em desenvolvimento em plataforma Java 6 ou superior, PHP4 ou superior, para, no mínimo, dois colaboradores. Conhecimento em Natural/ADS para, no mínimo, dois colaboradores. Conhecimento em ferramentas para desenvolvimento: Eclipse-4.4.1 ou superior, ou Jboss Server 6 ou superior, ou Framework Demoiselle v2 ou superior, para, no mínimo, dois colaboradores. Conhecimento em ferramentas para desenvolvimento ADS Server OBVIUS para, no mínimo, dois colaboradores. Conhecimento em linguagem PL SQL. Conhecimento Controle de Acesso: LDAP 2.4 ou superior, ou RHSSO. Conhecimento em banco de dados: PostgreSQL 9.5 ou superior e Oracle 12c ou superior. Conhecimento em ferramentas de modelagem de processos. Conhecimento em documentação de sistemas.	Comprovação de participação de cursos, com no mínimo de 20h; ou declaração de prestação de serviço, descrevendo o conhecimento técnico requerido; ou certificação em instituto reconhecido no mercado; ou registro de participação em projetos, atuando como analista de desenvolvimento, desenvolvedor/analista DEVOPS, analista de sistemas, desenvolvedor, e usando as tecnologias requeridas, reconhecido pelo cliente contratante do serviço.

Conhecimento em testes de sistemas.		
Conhecimento em LGPD e Governança de Dados.		
Competências Comportamentais:		
Capacidade em ser analítico e resolutivo.		
Proatividade e comprometimento com as atividades.		
Habilidade para trabalhar em equipe.		
Ter interesse em aprender novas tecnologias.		
Macro Atividades:	Atividades:	Artefatos de Entrega:
- Elaborar documentos para subsidiar o desenvolvimento do sistema; - Elaborar documentos para realização de testes; - Implementar correções e melhorias em sistemas legados; - Desenvolver novos sistemas; - Elaborar relatório de qualidade e segurança de código; e - Realizar a sustentação dos sistemas.	- Analisar requisitos de negócios, detalhando requisitos técnicos para implementação; - Elaborar cronograma do projetos de desenvolvimento, para análise e aprovação da Secretaria; - Indicar a recursos necessários para o desenvolvimento, em termos de ferramentas e recursos de máquina; - Elaborar artefatos de desenvolvimento; - Analisar demandas do usuário, propondo soluções técnicas, que estejam dentro dos processos de atendimento e padrões definidos pela Secretaria; - Analisar problemas, identificar causas e especificar melhorias no código para reduzir falhas; - Implementar correções e melhorias no código de sistemas legados; - Desenvolver novas soluções, atendendo padrões e normas estabelecidos; - Configurar ferramentas de monitoramento de desempenho e performance dos sistemas e aplicações desenvolvidas, oferecendo o suporte técnico quando necessários; - Participar de reuniões com empresas terceiras de TI e outras instituições governamentais, a fim de discutir ações de interoperabilidade das soluções em sistemas; - Implementar soluções de integração com outros sistemas; - Analisar qualidade de código entregue por outros fornecedores; - Elaborar plano de testes; - Realizar plano de testes; - Documentar/manter a atualização de toda a estrutura desenvolvida do sistema e aplicações, visando a atualização de todos os envolvidos no desenvolvimento; - Gerar/Instalar sistemas com controle de versão;	- Registros de reuniões e levantamentos realizados; - Documento de Visão do Produto; - Documento de História de Usuário; - Documento de Rastreabilidade dos Requisitos; - Relatório de análise de demanda e solução apresentada; - Código desenvolvido/ armazenado/ disponibilizado; - Relatório de análise de qualidade de código; - Plano de testes; - Relatório de Testes; - Documento de especificação de integrações; - Relatório de testes de integração; - Relatórios de acompanhamento de atividades.

	- Analisar segurança em código dos sistemas, propondo correções e melhorias; - Manter base de conhecimento atualizada, de maneira a promover a padrões e normas criadas.	
--	---	--

Analista de Sistemas Pleno		
Formação Acadêmica:		Formas de Comprovação:
Formação superior completo em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração, ou cursos na área de tecnologia correlatos, devidamente reconhecidos pelo MEC.		Declaração de Conclusão de Curso, ou diploma.
Experiência Profissional:		Formas de Comprovação:
Mínimo de 2 (dois) anos em empresa pública ou privada, na função de Analista de Negócios, Analista de Processos e Negócios, ou Analista de Sistemas, ou Consultor de Sistemas.		Registro em carteira profissional, ou declaração de empresa com vínculo anterior, ou declaração de prestação de serviços a empresa atual, desde que seja em outros projetos.
Conhecimento Técnico Mínimo:		Formas de Comprovação:
Conhecimento em atividades relacionadas à análise de negócios, análise de sistemas e implantação de sistemas. Conhecimento comprovado em metodologias ágeis. Conhecimento em boas práticas de design thinking ou design de serviços. Conhecimento em banco de dados relacional-SQL, preferencialmente, com modelagem de dados relacional e/ou orientadas à objetos. Conhecimento em linguagem PL SQL. Conhecimento em ferramentas de modelagem de processos. Conhecimento em documentação de sistemas. Conhecimento em testes de sistemas. Conhecimento em LGPD e Governança de Dados.		Comprovação de participação de cursos, com no mínimo de 20h; ou declaração de prestação de serviço, descrevendo o conhecimento técnico requerido; ou certificação em instituto reconhecido no mercado; ou registro de participação em projetos, atuando como ou analista de negócios, ou analista de sistemas, ou consultor de sistemas, e usando as tecnologias requeridas, reconhecido pelo cliente contratante do serviço.
Competências Comportamentais:		
Capacidade de diálogo e facilidade para repasse de conhecimento técnico. Facilidade de comunicação. Capacidade em ser analítico e resolutivo. Habilidade para trabalhar em equipe. Proatividade e comprometimento com as atividades. Gostar de desafios. Ter interesse em aprender novas tecnologias.		
Macro Atividades:	Atividades:	Artefatos de Entrega:
- Apoiar na elaboração da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da SAD-PE; - Apoiar no elaboração da Metodologia de Sustensão de Sistemas da SAD-PE; - Elaborar documentos para subsidiar o desenvolvimento do sistema; e - Realizar a sustentação dos sistemas.	- Elaborar artefatos de desenvolvimento, com base nos requisitos de negócios identificados; - Realizar a análise das requisições de erro, suporte e melhoria, detalhando a implementação a ser realizada, para as demais equipes resolvedoras; e - Manter repositórios de documentação dos sistemas atualizados e disponíveis; - Manter base de conhecimento atualizada, de maneira a promover a padrões e normas criadas.	- Registros de reuniões e levantamentos realizados; - Documento de Visão do Produto; - Documento de História de Usuário; - Documento de Rastreabilidade dos Requisitos; - Modelagem de processo de negócios; - Manuais e demais documentos de orientação ao usuário; e - Relatórios de acompanhamento de atividades.

Analista de Business Intelligence Pleno	
Formação Acadêmica:	Formas de Comprovação:

Formação superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia Eletrônica ou cursos na área de tecnologia correlatos, devidamente reconhecidos pelo MEC.		Declaração de Conclusão de Curso, ou diploma.
Experiência Profissional:		Formas de Comprovação:
Mínimo de 02 (dois) anos em empresa pública ou privada, na função de Analista de BI, ou Analista de Data Warehouse, Analista de Big Data, ou Administrador de Dados, ou Cientista de Dados.		Registro em carteira profissional, ou declaração de empresa com vínculo anterior, ou declaração de prestação de serviços a empresa atual, desde que seja em outros projetos.
Conhecimento Técnico Mínimo:		Formas de Comprovação:
Conhecimento em análise e administração de dados. Conhecimento em modelagem de dados relacional e não relacional. Conhecimento em SQL ANSI, SGDBs PostgreSQL e Oracle 12c ou superior. Conhecimento em ferramenta de modelagem de dados. Conhecimento em ideação e produção de visões e formas de apresentação de indicadores (Dashboards, relatórios, sumários executivos, entre outros). Conhecimento em modelagem e implementação de cubos OLAPs. Conhecimento em todas as fases do ETL. Conhecimento em utilização de ferramentas CASE para modelagem de dados. Conhecimento em documentação e gerenciamento de dados corporativos. Conhecimento em modelagem de processos de negócios. Conhecimento em Plataforma Pentaho Community Edition. Conhecimento em análise e implementações de painéis de BI com ferramentas Qlick (QlikView ou QlikSense). Conhecimento em LGPD e Governança de Dados.		Comprovação de participação de cursos, com no mínimo de 20h; ou declaração de prestação de serviço, descrevendo o conhecimento técnico requerido; ou certificação em instituto reconhecido no mercado; ou registro de participação em projetos, atuando como analista de BI, ou analista de data warehouse, analista de big data, ou administrador de dados, ou cientista de dados, e usando as tecnologias requeridas, reconhecido pelo cliente contratante do serviço.
Competências Comportamentais:		
Capacidade de diálogo e facilidade para repasse de conhecimento técnico. Facilidade de comunicação. Capacidade em ser analítico e resolutivo. Habilidade para trabalhar em equipe. Proatividade e comprometimento com as atividades. Gostar de desafios. Ter interesse em aprender novas tecnologias.		
Macro Atividades:	Atividades:	Artefatos de Entrega:
- Elaborar painéis de indicadores de negócio na ferramenta de BI da SAD-PE; - Manter painéis de indicadores já disponíveis pela SAD-PE; - Apoiar na criação de soluções de integração entre sistemas, com base na Plataforma Pentaho Community Edition; e - Apoiar no comportilhamento de dados, em consonância com o Decreto Estadual nº 50.474/2021.	- Elaborar indicadores de gestão e as bases de dados a serem trabalhadas no construção dos painéis, com base nos requisitos de negócios identificados; - Realizar a modelagem dos dados e a implementação dos cubos OLAPs; - Realizar as fases de ETLs, de maneira a reunir as fontes de dados necessárias ao desenvolvimento do painéis; - Propor ferramentas para disponibilização dos dados, conforme regras/limitações do licenciamento disponível, para análise de viabilidade de adoção pela Secretaria; - Apoiar no comportilhamento de dados, por meio de solução de BigData provida pela ATI; - Manter base de conhecimento atualizada, de maneira a promover a padrões e normas criadas.	- Documento de Visão do Produto de BI; - Modelagem de processo de negócios; - Modelo físico e lógico de dados; - Visões, scripts gerados e cubos OLAP; - Geradores de relatórios configurados e disponíveis; - Soluções de integração disponíveis; - Painéis com indicadores de negócios disponíveis; - Relatórios de acompanhamento de atividades.

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA –DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRATAÇÃO - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quadro Resumo do Quantitativo e Distribuição do Objeto

UNIDADE:	Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco - SAD
ENDEREÇO:	Av. Antônio de Goes, nº 194, Boa Viagem, Recife-PE. CEP: 51.010-000

POSTOS	QUANTITATIVO
Analista/Desenvolvedor Devops Pleno	01 posto
Desenvolvedor de Software Júnior	02 postos
Desenvolvedor de Software Pleno	05 postos
Analista de Sistemas Pleno	02 posto
Analista de Business Intelligence Pleno	02 posto
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
Horário de funcionamento Secretaria: 08:00 às 17:00. Horário de funcionamento do posto: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00. Formato de trabalho: preferencialmente híbrido.	

Quadro Resumo dos Valores Estimados

POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA	PREÇO UNITÁRIO ANUAL DE REFERÊNCIA (2)	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
Analista/Desenvolvedor Devops Pleno	526729-3	01	R\$ 22.944,71	R\$ 275.336,52	R\$ 275.336,52
Desenvolvedor de Software Júnior	575529 - 8	02	R\$ 17.340,17	R\$ 208.082,04	R\$ 416.164,08
Desenvolvedor de Software Pleno	575530 - 1	05	R\$ 21.682,85	R\$ 260.194,20	R\$ 1.300.971,00
Analista de Sistemas Pleno	575531 - 0	02	R\$ 16.859,55	R\$ 202.314,60	R\$ 404.629,20
Analista de Business Intelligence Pleno	511673-2	02	R\$ 23.326,32	R\$ 279.915,84	R\$ 559.831,68
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					R\$ 2.956.932,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ANALISTA DE DEVOPS PLENO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
			Elaborada em 23/10/2023 SEI Nº 0001210011456.000003/2023-85
POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base em mapa de preços elaborado pelo órgão demandante (Doc. SEI nº 42056471), com salário de R\$ 9.873,28 (nove mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), atribuído ao cargo e benefícios conforme estipulados pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas em 19/09/2022, sob os números PE000928.2022, (vigência: 01/09/2022 - 31/08/2024).			
Vale refeição no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) no total de 22 dias por mês.			
Auxílio Saúde no valor mínimo de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por empregado.			
Auxílio lente no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), por empregado a cada 06 (seis) meses.			
Auxílio creche no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho.			
Adicional de férias no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme CCT 2022-2024, em substituição ao 1/3 (um terço) previsto na Constituição.			
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		9.873,28
VALOR DA REMUNERAÇÃO			9.873,28
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	1.974,66
A2 -	FGTS	8,00%	789,86
A3 -	Salário Educação	2,50%	246,83
A4 -	SESC	1,50%	148,10
A5 -	SENAC	1,00%	98,73
A6 -	INCRA	0,20%	19,75
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	592,40
A8 -	SEBRAE	0,60%	59,24
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	3.929,57
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	822,44
B2 -	Faltas Legais	0,30%	29,62
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	150,07
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	4,94
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	3,95
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,99
TOTAL DO GRUPO B		10,25%	1.012,01
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 40% (CCT Cláusula 13)	3,33%	329,11
C2 -	13º Salário	8,33%	822,44
TOTAL DO GRUPO C		11,66%	1.151,55
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 40% de férias + 13º Indenizado	1,15%	113,54
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	6,91
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,50%	148,10
TOTAL DO GRUPO D		2,72%	268,55
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	6,91
E2 -	Aprovisionamento de 40% de Férias sobre licença maternidade	0,03%	2,96
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,34%	33,57
TOTAL DO GRUPO E		0,44%	43,44
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,72%	861,10
TOTAL DO GRUPO F		8,72%	861,10
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		73,59%	7.266,22
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 17.139,50

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	428,49	
02 -	Lucro		3,10%	531,32	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA			5,60%	959,81	
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	
01 -	ISS			5,00%	
02 -	COFINS			7,60%	
03 -	PIS			1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')	
0,1425	0,8575	R\$ 18.099,32	R\$ 21.107,08	R\$ 3.007,76	
VI -	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$	21.107,08
MONTANTE B					
VII -	INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte				0,00
A2 -	Convênio Médico				195,00
A3 -	Auxílio lente (1)				3,58
A4 -	Auxílio creche (2)				507,00
A5 -	Vale - Refeição				726,00
A6 -	Vale - Refeição (Feriata)				60,50
A7 -	Uniformes				0,13
TOTAL DO GRUPO A				1.492,21	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos				0,00
TOTAL DO GRUPO B				0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$	1.492,21
VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais		2,50%	37,31	
02 -	Lucro		3,10%	46,26	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS			5,60%	83,56	
IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	
01 -	ISS			5,00%	
02 -	COFINS			7,60%	
03 -	PIS			1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			14,25%		
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')	
0,1425	0,8575	R\$ 1.575,77	R\$ 1.837,63	R\$ 261,86	
X -	VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$	1.837,63
XI -	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$	22.944,71

1 - Foi utilizado o percentual de 11% de incidência de miopia na população adulta, conforme relatório As condições de Saúde Ocular no Brasil 2023, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

2 - Foi considerada a taxa de fecundidade nacional de 1,69, conforme Tabela 3727 do sistema SIDRA do IBGE, dados de 2016.

1 - Foi utilizado o percentual de 11% de incidência de miopia na população adulta, conforme relatório As condições de Saúde Ocular no Brasil 2023, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

2 - Foi considerada a taxa de fecundidade nacional de 1,69, conforme Tabela 3727 do sistema SIDRA do IBGE, dados de 2016.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE JUNIOR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
			Elaborada em 23/10/2023 SEI Nº 0001210011456.000003/2023-85
POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base em mapa de preços elaborado pelo órgão demandante (Doc. SEI nº 42056471), com salário de R\$ 7.251,64 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atribuído ao cargo e benefícios conforme estipulados pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas em 19/09/2022, sob os números PE000928.2022, (vigência: 01/09/2022 - 31/08/2024).			
Vale refeição no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) no total de 22 dias por mês.			
Auxílio Saúde no valor mínimo de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por empregado.			
Auxílio lente no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), por empregado a cada 06 (seis) meses.			
Auxílio creche no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho.			
Adicional de férias no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme CCT 2022-2024, em substituição ao 1/3 (um terço) previsto na Constituição.			
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)	VALOR (R\$)	
01 -	Salário	7.251,64	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		7.251,64	
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	1.450,33
A2 -	FGTS	8,00%	580,13
A3 -	Salário Educação	2,50%	181,29
A4 -	SESC	1,50%	108,77
A5 -	SENAC	1,00%	72,52
A6 -	INCRA	0,20%	14,50
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	435,10
A8 -	SEBRAE	0,60%	43,51
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	2.886,15
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	604,06
B2 -	Faltas Legais	0,30%	21,75
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	110,22
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	3,63
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	2,90
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,73
TOTAL DO GRUPO B		10,25%	743,29
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 40% (CCT Cláusula 13)	3,33%	241,72
C2 -	13º Salário	8,33%	604,06
TOTAL DO GRUPO C		11,66%	845,78
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 40% de férias + 13º Indenizado	1,15%	83,39
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	5,08
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,50%	108,77
TOTAL DO GRUPO D		2,72%	197,24
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	5,08
E2 -	Aprovisionamento de 40% de Férias sobre licença maternidade	0,03%	2,18
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,34%	24,66
TOTAL DO GRUPO E		0,44%	31,91
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,72%	632,45
TOTAL DO GRUPO F		8,72%	632,45
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		73,59%	5.336,83
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		R\$	12.588,47

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	314,71	
02 -	Lucro	3,10%	390,24	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	704,95	
V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL		
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ 13.293,43	R\$ 15.502,54	R\$ 2.209,11
VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$	15.502,54
MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte		0,00	
A2 -	Convênio Médico		195,00	
A3 -	Auxílio lente (1)		3,58	
A4 -	Auxílio creche (2)		507,00	
A5 -	Vale - Refeição		726,00	
A6 -	Vale - Refeição (Feriado)		60,50	
A7 -	Uniformes		0,13	
TOTAL DO GRUPO A			1.492,21	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos		0,00	
TOTAL DO GRUPO B			0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$	1.492,21
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	37,31	
02 -	Lucro	3,10%	46,26	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	83,56	
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL		
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ 1.575,77	R\$ 1.837,63	R\$ 261,86
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$	1.837,63
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)			R\$	17.340,17
1 - Foi utilizado o percentual de 11% de incidência de miopia na população adulta, conforme relatório As condições de Saúde Ocular no Brasil 2023, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.				
2 - Foi considerada a taxa de fecundidade nacional de 1,69, conforme Tabela 3727 do sistema SIDRA do IBGE, dados de 2016.				

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE PLENO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
			Elaborada em 23/10/2023 SEI Nº 0001210011456.000003
POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base em mapa de preços elaborado pelo órgão demandante (Doc. SEI nº 42056471), com salário de R\$ 9.283,02 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e dois centavos), atribuído ao cargo e benefícios conforme estipulados pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas em 19/09/2022, sob os números PE000928.2022, (vigência: 01/09/2022 - 31/08/2024). Vale refeição no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) no total de 22 dias por mês. Auxílio Saúde no valor mínimo de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por empregado. Auxílio lente no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), por empregado a cada 06 (seis) meses. Auxílio creche no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho. Adicional de férias no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme CCT 2022-2024, em substituição ao 1/3 (um terço) previsto na Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		9.283,02
VALOR DA REMUNERAÇÃO			9.283,02
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	1.856,60
A2 -	FGTS	8,00%	742,64
A3 -	Salário Educação	2,50%	232,08
A4 -	SESC	1,50%	139,25
A5 -	SENAC	1,00%	92,83
A6 -	INCRA	0,20%	18,57
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	556,98
A8 -	SEBRAE	0,60%	55,70
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	3.694,64
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			PERCENTUAL VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	773,28
B2 -	Faltas Legais	0,30%	27,85
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	141,10
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	4,64
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	3,71
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,93
TOTAL DO GRUPO B		10,25%	951,51
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			PERCENTUAL VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 40% (CCT Cláusula 13)	3,33%	309,43
C2 -	13º Salário	8,33%	773,28
TOTAL DO GRUPO C		11,66%	1.082,71
GRUPO D - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 40% de férias + 13º Indenizado	1,15%	106,75
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	6,50
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,50%	139,25
TOTAL DO GRUPO D		2,72%	252,50
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE			PERCENTUAL VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	6,50
E2 -	Aprovisionamento de 40% de Férias sobre licença maternidade	0,03%	2,78
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,34%	31,56
TOTAL DO GRUPO E		0,44%	40,85
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			PERCENTUAL VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,72%	809,62
TOTAL DO GRUPO F		8,72%	809,62
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			PERCENTUAL VALOR (R\$)
			73,59% 6.831,82
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 16.114,84

IV -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	402,87
02 -	Lucro			3,10%	499,56
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA				5,60%	902,43
V -		TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL
01 -	ISS			5,00%	
02 -	COFINS			7,60%	
03 -	PIS			1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA				14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')		PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0')	
0,1425		0,8575		R\$ 17.017,27	
				R\$ 19.845,22	
				R\$ 2.827,94	
VI -		VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)				R\$ 19.845,22	
MONTANTE B					
VII -		INSUMOS			
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES				VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte			0,00	
A2 -	Convênio Médico			195,00	
A3 -	Auxílio lente (1)			3,58	
A4 -	Auxílio creche (2)			507,00	
A5 -	Vale - Refeição			726,00	
A6 -	Vale - Refeição (Feriata)			60,50	
A7 -	Uniformes			0,13	
TOTAL DO GRUPO A				1.492,21	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos			0,00	
TOTAL DO GRUPO B				0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)				R\$ 1.492,21	
VIII -		DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais			2,50%	37,31
02 -	Lucro			3,10%	46,26
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS				5,60%	83,56
IX -		TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL
01 -	ISS			5,00%	
02 -	COFINS			7,60%	
03 -	PIS			1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS				14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')		PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0')	
0,1425		0,8575		R\$ 1.575,77	
				R\$ 1.837,63	
				R\$ 261,86	
X -		VALOR TOTAL DOS INSUMOS			
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)				R\$ 1.837,63	
XI -		VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO			
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)				R\$ 21.682,85	
1 - Foi utilizado o percentual de 11% de incidência de miopia na população adulta, conforme relatório As condições de Saúde Ocular no Brasil 2023, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.					
2 - Foi considerada a taxa de fecundidade nacional de 1.69, conforme Tabela 3727 do sistema SIDRA do IBGE, dados de 2016.					

Página 2

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ANALISTA DE SISTEMAS PLENO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
			Elaborada em 23/10/2023
			SEI Nº 0001210011456.000003/2023-85
POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base em mapa de preços elaborado pelo órgão demandante (Doc. SEI nº 42056471), com salário de R\$ 7.026,82 (sete mil e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), atribuído ao cargo e benefícios conforme estipulados pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas em 19/09/2022, sob os números PE000928.2022, (vigência: 01/09/2022 - 31/08/2024).			
Vale refeição no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) no total de 22 dias por mês.			
Auxílio Saúde no valor mínimo de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por empregado.			
Auxílio lente no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), por empregado a cada 06 (seis) meses.			
Auxílio creche no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho.			
Adicional de férias no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme CCT 2022-2024, em substituição ao 1/3 (um terço) previsto na			
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		7.026,82
VALOR DA REMUNERAÇÃO			7.026,82
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	1.405,36
A2 -	FGTS	8,00%	562,15
A3 -	Salário Educação	2,50%	175,67
A4 -	SESC	1,50%	105,40
A5 -	SENAC	1,00%	70,27
A6 -	INCRA	0,20%	14,05
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	421,61
A8 -	SEBRAE	0,60%	42,16
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	2.796,67
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	585,33
B2 -	Faltas Legais	0,30%	21,08
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	106,81
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	3,51
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	2,81
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,70
TOTAL DO GRUPO B		10,25%	720,25
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 40% (CCT Cláusula 13)	3,33%	234,23
C2 -	13º Salário	8,33%	585,33
TOTAL DO GRUPO C		11,66%	819,56
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 40% de férias + 13º Indenizado	1,15%	80,81
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	4,92
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,50%	105,40
TOTAL DO GRUPO D		2,72%	191,13
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	4,92
E2 -	Aprovisionamento de 40% de Férias sobre licença maternidade	0,03%	2,11
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,34%	23,89
TOTAL DO GRUPO E		0,44%	30,92
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,72%	612,84
TOTAL DO GRUPO F		8,72%	612,84
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		73,59%	5.171,38
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 12.198,20

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	304,95	
02 -	Lucro	3,10%	378,14	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	683,10	
V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ 12.881,30	R\$ 15.021,92	R\$ 2.140,62
VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$	15.021,92
MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte		0,00	
A2 -	Convênio Médico		195,00	
A3 -	Auxílio lente (1)		3,58	
A4 -	Auxílio creche (2)		507,00	
A5 -	Vale - Refeição		726,00	
A6 -	Vale - Refeição (Feriata)		60,50	
A7 -	Uniformes		0,13	
TOTAL DO GRUPO A			1.492,21	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos		0,00	
TOTAL DO GRUPO B			0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$	1.492,21
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	37,31	
02 -	Lucro	3,10%	46,26	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	83,56	
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	VALOR TOTAL (P0' / P0') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ 1.575,77	R\$ 1.837,63	R\$ 261,86
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$	1.837,63
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)			R\$	16.859,55

1 - Foi utilizado o percentual de 11% de incidência de miopia na população adulta, conforme relatório As condições de Saúde Ocular no Brasil 2023, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

2 - Foi considerada a taxa de fecundidade nacional de 1,69, conforme Tabela 3727 do sistema SIDRA do IBGE, dados de 2016.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ANALISTA DE BI PLENO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
			Elaborada em 23/10/2023
			SEI Nº 0001210011456.000003/2023-85
POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira)			
I -	INFORMAÇÕES GERAIS:		
A planilha foi elaborada com base em mapa de preços elaborado pelo órgão demandante (Doc. SEI nº 42056471), com salário de R\$ 10.051,79 (dez mil e cinquenta e um centavos e setenta e nove reais), atribuído ao cargo e benefícios conforme estipulados pelas Convenções Coletivas de Trabalho, registradas em 19/09/2022, sob os números PE000928.2022, (vigência: 01/09/2022 - 31/08/2024).			
Vale refeição no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) no total de 22 dias por mês.			
Auxílio Saúde no valor mínimo de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por empregado.			
Auxílio lente no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), por empregado a cada 06 (seis) meses.			
Auxílio creche no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho.			
Adicional de férias no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme CCT 2022-2024, em substituição ao 1/3 (um terço) previsto na			
Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.			
II -	MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)		VALOR (R\$)
01 -	Salário		10.051,79
VALOR DA REMUNERAÇÃO			10.051,79
MONTANTE A			
III -	ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)		
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Previdência Social	20,00%	2.010,36
A2 -	FGTS	8,00%	804,14
A3 -	Salário Educação	2,50%	251,29
A4 -	SESC	1,50%	150,78
A5 -	SENAC	1,00%	100,52
A6 -	INCRA	0,20%	20,10
A7 -	RAT Reajustado (RAT X FAP)	6,00%	603,11
A8 -	SEBRAE	0,60%	60,31
TOTAL DO GRUPO A		39,80%	4.000,61
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias	8,33%	837,31
B2 -	Faltas Legais	0,30%	30,16
B3 -	Ausências por Doença	1,52%	152,79
B4 -	Licença Paternidade	0,05%	5,03
B5 -	Acidente de trabalho	0,04%	4,02
B6 -	Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	1,01
TOTAL DO GRUPO B		10,25%	1.030,31
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	Adicional 40% (CCT Cláusula 13)	3,33%	335,06
C2 -	13º Salário	8,33%	837,31
TOTAL DO GRUPO C		11,66%	1.172,37
GRUPO D - INDENIZAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio indenizado + Férias e 40% de férias + 13º Indenizado	1,15%	115,60
D2 -	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado	0,07%	7,04
D3 -	Indenização compensatória por demissão	1,50%	150,78
TOTAL DO GRUPO D		2,72%	273,41
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,07%	7,04
E2 -	Aprovisionamento de 40% de Férias sobre licença maternidade	0,03%	3,02
E3 -	Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade	0,34%	34,18
TOTAL DO GRUPO E		0,44%	44,23
GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	8,72%	876,67
TOTAL DO GRUPO F		8,72%	876,67
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		73,59%	7.397,60
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			R\$ 17.449,39

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	436,23	
02 -	Lucro	3,10%	540,93	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		5,60%	977,17	
V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0' / P0'') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ 18.426,55	R\$ 21.488,69	R\$ 3.062,14
VI - VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA				
Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)			R\$	21.488,69
MONTANTE B				
VII - INSUMOS				
GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)	
A1 -	Vale-Transporte		0,00	
A2 -	Convênio Médico		195,00	
A3 -	Auxílio lente (1)		3,58	
A4 -	Auxílio creche (2)		507,00	
A5 -	Vale - Refeição		726,00	
A6 -	Vale - Refeição (Feriata)		60,50	
A7 -	Uniformes		0,13	
TOTAL DO GRUPO A			1.492,21	
GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)	
B1 -	Equipamentos		0,00	
TOTAL DO GRUPO B			0,00	
TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)			R\$	1.492,21
VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	2,50%	37,31	
02 -	Lucro	3,10%	46,26	
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		5,60%	83,56	
IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			PERCENTUAL	
01 -	ISS		5,00%	
02 -	COFINS		7,60%	
03 -	PIS		1,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS			14,25%	
PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0')	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0'')	VALOR TOTAL (P0' / P0'') (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0')
0,1425	0,8575	R\$ 1.575,77	R\$ 1.837,63	R\$ 261,86
X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS				
Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)			R\$	1.837,63
XI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO				
Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos)			R\$	23.326,32
1 - Foi utilizado o percentual de 11% de incidência de miopia na população adulta, conforme relatório As condições de Saúde Ocular no Brasil 2023, do Conselho de Brasileiro de Oftalmologia.				
2 - Foi considerada a taxa de fecundidade nacional de 1,69, conforme Tabela 3727 do sistema SIDRA do IBGE, dados de 2016.				

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA– MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº:			
CONTRATO Nº:		____ / 20	
DEMANDANTE:			
TIPO DA OS:		[ATIVIDADE REGULAR] OU [PROJETO]	
INÍCIO DA EXECUÇÃO:			
PRAZO PARA EXECUÇÃO:			
ITEM	PERFIL TÉCNICO	ARTEFATO	ATIVIDADES
01			
02			
03			
04			
05			

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA– TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD-PE, com sede em Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 10.572.022/0001-80, representada por _____ e a empresa _____, pessoa jurídica com sede _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF _____, representada por _____ e sempre que em conjunto referidas como PARTES, para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

CONSIDERANDO que o presente instrumento vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA possui acesso em virtude da execução do objeto pactuado.

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SAD-PE de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES.

A SAD-PE estabelece o presente TERMO DE COMPROMISSO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a transferência dos dados _____, para utilização no _____, sendo necessário seu compartilhamento em razão da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela SAD-PE, cuja natureza é protegida pela LGPD.

2.2 A SAD-PE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, alinhada com as diretrizes da LGPD, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento estejam sob a ciência e o devido consentimento dos seus respectivos titulares, quando necessário, em relação a todas as ações que estejam voltadas ao tratamento das informações conforme sua natureza de classificação.

2.3 Toda e qualquer informação compartilhada pela SAD-PE, após o término do seu tratamento, deverá seguir as instruções determinadas pela SAD-PE.

2.4 Os dados e informações repassadas pela SAD-PE não implicam em concessão, à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

2.5 Os produtos gerados na execução do objeto pactuado, bem como as informações repassadas à CONTRATADA, são de única e exclusiva propriedade intelectual da SAD-PE, estando de acordo com o devido consentimento e ciência por parte dos titulares das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As obrigações constantes neste instrumento não serão aplicadas às informações que:

3.1.1 Sejam anonimizadas;

3.1.2 Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de ambas as partes envolvidas;

3.1.3 Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, limitadas à extensão de tais ordens, e condicionadas ao cumprimento, de qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta Secretaria, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga à:

- a)** Utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado;
- b)** Não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso da SAD-PE e dos seus respectivos titulares, seguindo diretrizes da LGPD;
- c)** Cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste instrumento e da natureza confidencial das informações fornecidas pela SAD-PE;
- d)** Firmar acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente a execução do objeto, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

- e) Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do objeto pactuado;
- f) Fornecer à SAD-PE informações claras e inequívocas sobre a base legal de tratamento dos dados, a finalidade e quais os procedimentos utilizados ao longo do ciclo de vida do dado dentro dos sistemas utilizados para o tratamento das informações;
- g) Tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da SAD-PE, sejam elas, medidas técnicas, administrativas e organizacionais, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela SAD-PE e sob completa ciência e autorização dos titulares das informações;
- h) Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- i) Manter os registros de tratamentos de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, como condição de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- j) Facultar o acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à SAD-PE, mediante solicitação;
- k) Permitir a realização de auditorias da SAD-PE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- l) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela SAD-PE de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- m) Comunicar formalmente e de imediato à SAD-PE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações reveladas por ambas as partes envolvidas permanecem como propriedade exclusiva de quem as revelou, devendo a ela retornar imediatamente assim que por ela requerida, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Compromisso, tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do contrato, para as informações reservadas, conforme art. 24, §1º, inciso III da Lei nº 12.527/2011. Caso existam informações secretas ou ultrassecretas serão aplicados os prazos previstos nesse mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas, conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.

7.2 Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela SAD-PE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este instrumento constitui vínculo indissociável ao contrato firmado.

8.2 O presente compromisso constitui acordo o entre as partes envolvidas, relativamente ao tratamento de das informações, principalmente as confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas em ações feitas direta ou indiretamente por ambas as partes.

8.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, serão solucionadas em comum acordo, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações da SAD-PE.

8.4 O disposto no presente instrumento prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

8.5 A omissão ou tolerância de ambas as partes envolvidas, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da cidade do Recife-PE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, deverá ser assinado pela parte executora do objeto pactuado.

Recife/PE, _____ de _____ de _____.

NOME DA CONTRATADA

Representante Legal

**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no Pregão Eletrônico nº ____, Processo nº. ____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____ por meio do seu representante _____ portador do RG nº _____ inscrito no CPF MF nº _____ compareceu as instalações, no dia ____/____/____ tomando conhecimento das condições técnicas e esclarecendo todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto desta licitação.

Declara-se, ainda, que foi dado livre acesso a toda a documentação técnica do Edital, tendo a empresa tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTIN/SAD

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA

[LOGOMARCA DA EMPRESA]

Recife, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal da Empresa:	
Razão Social da Empresa:	
CNPJ nº	
Endereço Comercial:	
Fone de Contato:	
E-mail:	

Declaro que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº _____, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador da Empresa:	
Nº Registro de Identidade:	
Órgão e UF Expedidor:	

ANEXO G DO TERMO DE REFERÊNCIA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Como previsto neste documento, as requisições de serviço serão apresentadas a empresa CONTRATADA por meio de ordens de serviços (OSs), registradas pela CONTRATANTE no sistema de gestão de demandas desta.

As OSs seguirão modelo estabelecido no ANEXO C do TR, e serão tipificadas por Atividades Rotineira ou Projetos.

A contabilização para apurar o Indicador de Entrega no Prazo observará a indicação de prazo estimado de conclusão, quando for uma atividade rotineira, e o cronograma de entregas, quando for uma OS de projetos.

Todos os indicadores de medição de resultados deverão seguir a mesma gradação de aplicação de gosa, com o respectivo desconto por não atendimento a ser aplicado, de acordo com a medição de cada índice de desempenho.

O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Serviço (OS), de acordo com o atendimento do indicador de desempenho:

Índice de Evolução das Atividades de Apoio Técnico (IEAT)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 90%	0%
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	1%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	2%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	3%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	4%
Inferior a 50%	5%

O percentual de desconto total será a soma do desconto aplicado em cada indicador de desempenho.

1. INDICADORES DE DESEMPENHO

1.1 ÍNDICE DE ENTREGA NO PRAZO (IEP)

O Índice de Entrega no Prazo (IEP) será utilizado para aferir o atendimento aos prazos pactuados de entrega de atividades rotineiras e projetos.

Como mencionado, para a medição do prazo de atendimento das atividades rotineiras deverá ser observado o campo de Esforço Estimado registrado em cada OS, em horas úteis, considerando a jornada de trabalho de 08h as 17h.

Já para as OSs de projetos, deverá ser observado o cronograma de entregas do projeto, e contabilizado o atraso de cada macro atividade do projeto – ex.: Levantamento da Necessidade de Negócios, Desenvolvimento Realese 01, Testes, entre outros.

Para definição do prazo estimado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, deverão observar a complexidade solicitação, as demandas já existentes no backlog, a priorização de execução definida, e os recursos necessários.

O prazo estimado de entrega poderá ser alterado mediante registro de Requisição de Mudança (RDM) aprovada pela CONTRATANTE.

O IEP será calculado pela seguinte fórmula:

Porcentagem Realizada = (([QTD de OS atendidas no prazo] + [QTD de macro atividades de projeto atendidas no prazo]) / [Total de entregas planejadas para o período]) * 100

1.2 ÍNDICE DE QUALIDADE DO ARTEFATO ENTREGUE(IQ)

O Índice de Qualidade do Artefato Entregue (IQ) tem por finalidade aferir se os padrões estabelecidos de qualidade dos artefatos estão sendo corretamente atendidos.

A qualidade é uma medida de confiabilidade, de estabilidade e de desempenho das entregas e será baseada na avaliação dos artefatos entregues em conformidade com o especificado na OS.

A CONTRATANTE avaliará os entregáveis, de acordo com os seguintes critérios de qualidade:

- Padronização: O conteúdo ou informação dos entregáveis da OS está dentro dos padrões (modelos, formulários e registros no sistema de gestão de demandas) estabelecidos;
- Clareza: Os entregáveis ou a informação da OS estão redigidos de forma clara, podendo garantir um bom entendimento e permitindo mais de uma interpretação em relação ao objetivo para o qual foi escrito;
- Consistência: Os entregáveis ou informação da OS estão relacionados ao serviço solicitado;
- Completude: Os entregáveis ou informações relacionados ao serviço requerido na OS estão presentes e o produto entregue está condizente com o escopo previamente definido;

- Conteúdo: Os entregáveis da OS contam com nível de detalhamento suficiente para garantir a qualidade do serviço.

O IQ será calculado pela seguinte fórmula:

Porcentagem Realizada = $\left(\frac{[\text{QTD de artefatos entregues que atendem aos critérios de qualidade}]}{[\text{Total de artefatos entregues no período}]} \right) * 100$

Todos os artefatos entregues, cuja avaliação da CONTRATANTE remeta a necessidade de correções, deverão ser corrigidos em prazo acordado entre as partes. Caso a correção não atenda ao prazo definido, implicará na contabilização pelo Índice de Entrega no Prazo (IEP). E caso a correção não atenda novamente aos critérios de qualidade, incorrerá na contabilização pelo Índice de Retrabalho (IR).

1.3. ÍNDICE DE RETRABALHO (IR)

O Índice de Retrabalho (IR) tem por objetivo mensurar a porcentagem de solicitações de serviço (OS) atendidas que foram recusadas pela CONTRATANTE, por incorrer nos seguintes casos:

- Reincidência de falhas na qualidade do artefato entregue da OS;
- Falha no produto de software gerado em produção, em até 15 dias corridos de sua entrega, que não seja decorrente de problemas no ambiente (recursos de máquina, sistema operacional ou bloqueio de firewall/camada de segurança).

Para OS de Atividades Rotineiras, o cálculo do IR utilizará a quantidade de OS registradas com artefatos entregues com retrabalho, independente da quantidade de artefatos entregues da OS.

Já para a OS de Projetos, o cálculo do IR utilizará a quantidade de macro atividades da OS registrada com artefatos entregues com retrabalho, independente da quantidade de artefatos entregues macro atividade da OS.

O IR será calculado pela seguinte fórmula:

$$IR = \frac{([QTD \text{ de OS realizadas com retrabalho no mês}] + [QTD \text{ de macro atividades realizadas com retrabalho no mês}])}{\text{Total de OS concluídas no mês}}$$

2. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

- Descumprimentos de níveis esperados de qualidade no âmbito do mesmo tipo de Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de faturamento da OS, em três faturamentos consecutivos ou por quatro faturamentos em seis faturamentos consecutivos desse tipo de OS;
- Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência, que tenha sido devidamente comprovada;
- Não disponibilidade do posto de serviços contratado, com o perfil técnico requerido, por uma competência, sem registro de aceite ou anuência da CONTRATANTE.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual no _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/ Empresa	Número/ Ano do Contrato	Valor total do Contrato
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX
XXXX	XXXX	R\$ XXXX

Valor total dos Contratos: R\$ _____.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO III

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARA que tem ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS
PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA
LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXe seus anexos, bem como que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA XXX** ou **AUTARQUIA XXX** ou **FUNDAÇÃO XXX**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico** nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **XXX**, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial, a serviços de sustentação e desenvolvimento de sistemas e soluções de BI, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD-PE), conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Administração, com os quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

2.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviço registrados de acordo com os seguintes preços:

LOTE						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO LOTE						XXXXXXXXXX

3.2. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições constantes do art. 2º da Lei 17.555, de 2021:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em **23/10/2023**.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1., implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a

apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA XXX, EM DECORRÊNCIA DO PRE-
GÃO ELETRÔNICO Nº 0312.2023, PROCESSO Nº 0361.2023.AC-08.PE.0312.SAD

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº **XXXX**, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de apoio técnico especializado em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em especial, a serviços de sustentação e desenvolvimento de sistemas e soluções de BI, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração de Pernambuco (SAD-PE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, conforme quadro abaixo:

POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO (1)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	TOTAL DO ITEM (3)=(1) X (2)
Analista/Desenvolvedor Devops Pleno	526729-3	01			
Desenvolvedor de Software Júnior	575529 - 8	02			
Desenvolvedor de Software Pleno	575530 - 1	05			
Analista de Sistemas Pleno	575531 - 0	02			
Analista de Business Intelligence Pleno	511673-2	02			
PREÇO GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0312.2023, PROCESSO Nº 0361.2023.AC-08.PE.0312.SAD** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do **CONTRATO**, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I. atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;
- II. justificativa escrita do interesse da **CONTRATANTE** em manter a prestação do serviço;
- III. relatório do fiscal do **CONTRATO** sobre a regularidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- IV. manifestação expressa da **CONTRATADA** de seu interesse em renovar o **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ XXX (XXX) sendo o valor mensal de R\$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 04.126.0452.2407.0000 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da SAD - Outras medidas
- Natureza da despesa: 3.3.90
- Fonte de Recurso: 0500000000

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a **CONTRATANTE** promover a extinção do **CONTRATO**, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 23/10/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela **CONTRATADA** com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na concessão do reajuste, a **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO: O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do **CONTRATO** não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- III.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- IV.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- V.** Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da **CONTRATADA**;
- VI.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- VII.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VIII.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- IX.** Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- X.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- XI.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- XII.** Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão ou entidade;
- XIII.** Repassar à **CONTRATADA**, informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia, em especial a Portaria SAD nº 2.325/2013, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores;
- XIV.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

XV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XVII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XVIII. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

XIX. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

XX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

- II. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;
- III. Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados no Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço;
- IV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- V. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Cumprir, conforme o caso, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- VII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no primeiro mês da execução do contrato e no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;
- VIII. Fornecer, no primeiro mês da execução do **CONTRATO**, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XLVIII, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;
- IX. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do **CONTRATO**, encaminhando os comprovantes à **CONTRATANTE**;
- X. Designar preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- XI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- XII. Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;

XIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIV. Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;

XVI. Manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;

XVII. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;

XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XIX. Relatar, por escrito, ao fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

XX. Demonstrar à **CONTRATANTE**, mediante relatório assinado pelo preposto, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;

XXI. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de adotar as medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial (a) desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora; (b) realizar os serviços no horário determinado pela **CONTRATANTE** e (c) utilizar, sempre que possível, a luz natural;

XXII. Nos casos em que for implantado pela **CONTRATANTE** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, orientar os seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades, mediante a separação de resíduos sólidos em recipientes disponibilizados para coleta seletiva, seguindo as cores internacionalmente identificadas;

XXIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXIV. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, viabilizando o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

XXV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXVI. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XXVIII. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

XXIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;

XXX. Sempre que exigido pela lei ou no presente **CONTRATO**, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à **CONTRATANTE**;

XXXII. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

XXXII. Manter todos os turnos contratados preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), procedendo, nos casos de substituição ou inclusão de empregado, conforme os itens VIII e IX desta cláusula.

XXXIII. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do **CONTRATO** que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXXIV. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXV. Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, conforme o caso, de acordo com a legislação de regência;

XXXVI. Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

XXXVII. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste **CONTRATO**, o registro de ponto e os comprovantes de pagamentos dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósito do FGTS, concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, bem como quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, conforme artigo 50, *caput* e incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVIII. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste **CONTRATO**, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

XII. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, as demais certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome da **CONTRATADA**;

XL. Apresentar, quando da extinção do **CONTRATO**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XLI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XLII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLIII. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLIV. Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a realização da comunicação prevista no item anterior, mediante cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovantes de entrega e de

recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

XLV. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**;

XLVI. Recrutar, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Estadual nº 13.462, de 2008, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de postos de trabalho destinados à execução deste Contrato, sempre o número de postos de trabalho contratados for igual ou superior a 5 (cinco);

XLVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

III. Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

IV. Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que esteja sem uniforme e/ou EPI ou não portando o crachá de

identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à **CONTRATADA**, se a falha não for sanada, após solicitação;

V. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste **CONTRATO**;

VI. Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VII. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VIII. Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

IX. Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

XI. Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis aplicação de penalidade;

XII. Examinar, por amostragem, as Carteiras Profissionais dos empregados, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com as atividades previstas no Termo de Referência;

XIII. Instituir rotina de fiscalização contratual, através da solicitação à **CONTRATADA**, por amostragem, de comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados a cada mês;

XIV. Solicitar diretamente aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, inclusive mediante a solicitação dos extratos das respectivas contas do FGTS, assegurando-se que, até o final de um ano de execução contratual, a totalidade dos empregados tenham os seus extratos analisados pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de analisar mais de uma vez as contas de um mesmo empregado;

XV. Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVI. Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XVII. No término da vigência contratual, verificar se houve o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, sustando o pagamento da última fatura e a liberação da garantia contratual até que se comprove a adimplência da **CONTRATADA**, nos termos do **PARÁGRAFO DÉCIMO** da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito da fiscalização prevista no item XIII do **PARÁGRAFO TERCEIRO**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO** a apresentação dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) comprovantes de pagamento dos salários de qualquer empregado, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no mês considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO SEXTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal indicará os descontos e glosas cabíveis, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços, proporcional à irregularidade verificada, em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo G do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: As glosas serão proporcionais à irregularidade verificada e serão aplicadas se a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, sanadas eventuais pendências e aplicadas as glosas cabíveis, o fiscal do **CONTRATO** atestará a medição mensal, no prazo de **XXX** dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do **CONTRATO** promoverá a sua devolução à **CONTRATADA**, para que providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, ou o documento encaminhado contenha pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará temporariamente suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Se, no exercício da fiscalização contratual de que trata o **PARÁGRAFO TERCEIRO** da **CLÁUSULA NONA**, for verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no **PARÁGRAFO NONO**, a **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela **CONTRATADA** e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do **CONTRATO**, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas referidas no **PARÁGRAFO DÉCIMO** deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou de que foi efetuado o pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este **CONTRATO**, com a apresentação dos seguintes documentos: (i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (ii) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso; (iii) demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e (iv) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO: Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 10(dez) dias, aplica-se o disposto no **PARÁGRAFO DÉCIMO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO** e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO** deste **CONTRATO**;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas

as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de não comprovação, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **CONTRATO** ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e, especificamente:

- a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS
- b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da extinção do **CONTRATO**, o fiscal deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO OITAVO: Não havendo a quitação das obrigações no prazo estipulado, a **CONTRATANTE** procederá de acordo com o previsto na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos **X a XXV e XXVII** da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea "d" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, verificada especialmente quando a **CONTRATADA** não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado, conforme previsto no inciso III da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo)⁵ dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no **CONTRATO**, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não implantados, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS, descumprindo as obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da **CLÁUSULA OITAVA**, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa moratória prevista no **PARÁGRAFO QUINTO** será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO** por dia de atraso no caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses, das condutas previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da **CLÁUSULA OITAVA**, e de 0,2% (dois décimos por cento) no caso da conduta prevista no inciso XXXVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o 30º (trigésimo)⁶ dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da **CLÁUSULA OITAVA**, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, e, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXXVII da **CLÁUSULA OITAVA**, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

⁵O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

⁶O prazo deve ser fixado no limite em que a prestação, embora atrasada, ainda tenha proveito para a Administração. Os trinta dias são meramente sugestivos; modificar/reduzir o prazo se entender necessário.

II. 5% (cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista nos incisos I e XXVIII da **CLÁUSULA OITAVA**, quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLVII da **CLÁUSULA OITAVA**.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, no caso dos afastamentos por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIV da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, quando os seus ocupantes tenham cometido falta disciplinar ou não ostentem a qualificação necessária para o exercício de suas funções, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIII da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando deixar de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas nos incisos XXIX e XXXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

VII. 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** não cumprir, dentro do primeiro mês de contratação, a obrigação prevista no inciso VIII da **CLÁUSULA OITAVA** e de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando não realizar a obrigação prevista no inciso IX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, descumprir a obrigação prevista no inciso XLII da **CLÁUSULA OITAVA** no prazo assinalado;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXX da **CLÁUSULA OITAVA**;

X. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não realizar curso de reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXII da **CLÁUSULA OITAVA**, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos;

XI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação contida no inciso XLI, bem como quando infringir a obrigação insculpida no inciso XXVI da **CLÁUSULA OITAVA**, e, notificada pela **CONTRATANTE** para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo assinalado;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXVIII, XLIV, XLV e XLVI da **CLÁUSULA OITAVA**;

XIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXXV da **CLÁUSULA OITAVA**;

XIV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, XLIII e XLVIII da **CLÁUSULA OITAVA**;

XV. 5 (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XLIX da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO OITAVO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a

CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de

prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX

CONTRATADA

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:XXXX/AAAA

OBJETO:<objeto do contrato>

CONTRATADA:<nome da contratada>

CNPJ:xxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATR.:xxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do CONTRATO nºXXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.